



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias

Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 79/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00192358/2023-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, a empresa **CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.259.749/0001-83, com sede na Quadra 11, Lote 54/64, Setor Industrial da Ceilândia - Ceilândia/DF, CEP: 72.265-110, telefone: [REDACTED], email: [REDACTED] neste ato representada por **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR**, na qualidade de Representante Legal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].386.201-[REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022 - SUAG/SEEDF (119904747), do Termo de Referência (119904747, Anexo I), da Ata de Registro

de Preços nº 49/2022 - SUAG/SEEDF (119904762), da Proposta (119904756) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a eventual contratação de empresa objetivando a aquisição de kits lanches, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especifica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022 - SUAG/SEEDF (119904747), o Termo de Referência (119904747, Anexo I), a Ata de Registro de Preços nº 49/2022 - SUAG/SEEDF (119904762) e a Proposta (119904756), que passam a integrar o presente Termo.

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49/2022	1	KIT LANCHE Nº 01, porção individual, composto de: 01 Pão doce Careca, po cachorro quente, 01 Queijo Processado UHT, 01 Minibolo sabor Laranja, 01 suco de Uva integral, 01 Banana Prata, 01 Colher po pazinha de plásco descartável e 02 Guardanapos de papel. O Kit deverá ser acondicionado em embalagem individual de plásco transparente, atóxico, lacrado, com equeta de identificação constando as seguintes informações do Pão doce Careca, po cachorro quente, tais como: identificação do produto, data de fabricação/embalagem, data de validade, peso líquido, ingredientes e informação nutricional. Adotar informações de presença ou ausência de glúten conforme legislação. A equeta deverá conter também o nome e endereço do fornecedor, componentes do kit, data da montagem, prazo de consumo, condições de conservação	UN	94.500	R\$ 11,59	R\$ 1.095.255,00

e com a inscrição de "PRODUTO INSTITUCIONAL PROIBIDA A VENDA".

VALOR TOTAL: R\$ 1.095.255,00 (um milhão e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).
--

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Das Características para Aceitação dos Itens que compõem o Kit Lanche

14.1.1. Os itens que compõem o kit lanche a serem adquirido deverão satisfazer às especificações definidas no Termo de Referência, bem como no Anexo I (Folheto Descritivo), Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

14.1.2. Os itens que compõem o kit lanche deverão necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitando os tipos de embalagens e gramaturas especificadas no Termo de Referência.

14.1.3. A Contratada deverá apresentar laudo laboratorial de cada gênero alimentício que compõe o kit lanche, exceto a fruta, assinado pelo responsável técnico do laboratório, para fins de assinatura do Contrato, juntamente com uma amostra do produto, conforme item 17.1 e subitens do Termo de Referência. Os laudos laboratoriais deverão corresponder ao mesmo lote da amostra do produto apresentada ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

14.1.3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF poderá solicitar laudo laboratorial, durante a execução do Contrato, a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I) para cada gênero alimentício. Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade, descritas no item 20 e subitens do Termo de Referência.

14.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – LACEN/DF ou outro laboratório particular com ônus da Contratada.

14.1.3.3. Quando os laudos laboratoriais não forem realizados pelo LACEN/DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

14.1.3.3.1. Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura.

14.1.3.3.2. Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

14.1.3.3.3. Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL; ou

14.1.3.3.4. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

14.2. Das Entregas e dos Prazos

14.2.1. As entregas serão realizadas diretamente nos endereços das unidades escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, entidades filantrópicas conveniadas, instituições parceiras (SENAC e SENAI) (Anexo IV), ou outro local, dentro do Distrito Federal, indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em virtude das atividades e festividades extraclasse anuais, de acordo com o cronograma a ser divulgado posteriormente.

14.2.1.1. As entregas dos kits lanches destinados aos estudantes atendidos pelo Itinerário Formativo Técnico e Profissional do Novo Ensino Médio mediante parcerias entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, o SENAC e o SENAI ocorrerão de forma semanal. As entregas nas unidades escolares e entidades filantrópicas conveniadas ocorrerá sob demanda, de acordo com as atividades e festividades extraclasse programadas e realizadas no decorrer do ano letivo.

14.2.2. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do kit lanche. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue e aos períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

14.2.2.1. Poderá haver alterações nos quantitativos apresentados na Planilha de Custos (Anexo II) e na Memória de Cálculo Consolidada.

14.2.3. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar e ocorrerem em horário comercial, ou seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

14.2.3.1. As entregas realizadas nas unidades escolares rurais deverão ocorrer nos horários das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.2.4. A Contratada deverá entregar o kit lanche diretamente nas unidades escolares, entidades filantrópicas conveniadas, instituições parceiras (SENAC e SENAI) (Anexo IV) ou outro local, dentro do Distrito Federal, indicado por essa Secretaria, de acordo com o cronograma a ser divulgado posteriormente, durante os dias letivos, limitado ao valor do Contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 2 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Descrição dos itens que compõem o kit lanche que está sendo entregue, com unidade de medida (kg, litro, unidade etc.) e quantidade; e
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos kits lanches nos locais de entrega.

14.2.4.1. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os kits lanches nas unidades escolares: assinados à caneta pelo ocupante de um destes cargos: diretor, vice-diretor, supervisor administrativo, supervisor pedagógico, secretário escolar da unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

14.2.4.2. A Contratada deverá encaminhar via e-mail, os quais serão fornecidos pela Contratante, as Notas Fiscais e os Termos de Recebimento para as Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs, para a conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Vigilância e

Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON juntamente com as certidões indicadas no § 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br.

14.2.5. A Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON deverá atuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros e pelo executor do Contrato.

14.2.6. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis, a partir da entrega dos Termos de Recebimento e Notas Fiscais, para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.

14.2.7. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 03/04/2015.

14.2.8. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos e demais itens que compõem o kit, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações do Termo de Referência.

14.2.9. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta, documentação técnica apresentadas na fase inicial do certame, e com a unidade apresentada como amostra, no ato da assinatura do Contrato, conforme item 17 do Termo de Referência.

14.2.10. O prazo de validade e demais especificações serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido no Folheto Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência.

14.2.11. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

14.2.12. Os produtos, no momento da entrega nas unidades escolares, instituições parceiras ou outro local, dentro do Distrito Federal, indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outros aspectos que se fizerem necessárias à garantia do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (Anexo I) deste Termo de Referência.

14.2.13. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação de recusa, sem ônus para a Contratante.

14.2.14. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição do gênero alimentício que compõe o kit lanche.

14.2.15. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de cláusula contratual.

14.2.16. Em caso de impossibilidade de entrega do kit lanche contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de

entrega. A justificativa para não entrega do kit lanche previsto será analisada pela Contratante, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

14.2.17. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar o kit lanche dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do kit lanche, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

14.2.18. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote dos itens que compõem o kit. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada no ato da assinatura do Contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da Contratada.

14.2.19. No decorrer do período de cada distribuição, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a(s) unidade(s) escolar(es) e/ou instituições parceiras de receber os kits lanches.

14.3. Do Transporte

14.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

14.3.2. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997, e a Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21/10/2002.

14.3.3. Os meios de transporte do kit lanche devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

14.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

14.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

14.3.6. Os veículos deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica vigente.

14.3.7. Os veículos destinados ao transporte dos kits lanches deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

14.3.8. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

14.3.9. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano aos itens que compõem o kit lanche.

14.3.10. Os kits lanches, a serem transportados, deverão ser acondicionados em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

14.3.11. O armazenamento e o transporte do kit lanche, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

14.3.12. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semiprocessados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

14.3.13. O transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

14.3.14. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 1.095.255,00 (um milhão e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)**, devendo o valor de R\$ _____ (_____) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023), enquanto a parcela _____ remanescente, no _____ montante de R\$ _____ (_____), será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguintes(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: **12.361.6221.2964.0001**

III - Natureza da Despesa: **3.3.90.32**

IV - Fonte de Recursos: **100**

6.2. Foi emitida, inicialmente, em 23/08/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE05769, no valor de R\$ 499.992,60 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/90).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.5. Certidão de Regularidade relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011, p. 3.

7.5. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

7.5.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.5.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Após a celebração do Contrato, para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do montante do instrumento contratual, que corresponde a **R\$ 32.857,65 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante uma das seguintes modalidades:

9.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004) seguro-garantia; ou, fiança bancária.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato.

9.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília - BRB, Agência 100; Conta 800482-8.

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.4.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.4.2. poderá, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2. Designar 2 (dois) servidores como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato.

10.1.3. Designar no mínimo 3 (três) membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros Perecíveis em cada Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE.

10.1.4. Atestar as Notas Fiscais pela Comissão de Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo executor do Contrato, comprovando a realização dos serviços.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.1.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do Contrato.

10.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

10.1.9. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

10.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega do gênero alimentício, por sua conta e risco, a Contratada deverá:

11.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.2. Fornecer os kits lanches de acordo com as exigências feitas no Termo de Referência e seus anexos, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.3. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

11.1.4. Fornecer os itens que compõem o kit de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definidos pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alteração das características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

11.1.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.

11.1.7. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

11.1.8. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I) e com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura.

11.1.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.1.10. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, a Contratante comunicará a Contratada e essa deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, um novo exemplar com as devidas adequações.

11.1.11. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I) e com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato.

11.1.12. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

11.1.13. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.1.14. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

- 11.1.15. A Contratada responderá exclusivamente pelos danos causados por seus agentes.
- 11.1.16. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.1.17. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 11.1.18. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.
- 11.1.19. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta Contratante.
- 11.1.20. A Contratada deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 11.1.21. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 11.1.22. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento dos kits lanches, incluindo os valores de frete, de carga e de descarga no local indicado.
- 11.1.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante nas suas instalações e ou do fabricante/produtor dos itens que compõem o kit lanche.
- 11.1.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela Contratante, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, de 1 (um) ano, sendo 1 (uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela Contratada.
- 11.1.23.2. Nos custos a que se refere o item 11.1.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela Contratante caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.
- 11.1.23.3. A comissão composta por servidores da Contratante para as inspeções citadas no item 11.1.23.1 será composta por até 4 (quatro) servidores do setor de alimentação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.
- 11.1.24. Adotar na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012.
- 11.1.25. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa.
- 11.1.26. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

11.1.27. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos kits lanches, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

11.1.28. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

11.1.28.1. A Contratada deverá encaminhar às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs os documentos fiscais e os respectivos Termos de Recebimento/Recibos de Entrega até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE.

11.1.28.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, mediante endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br, para atesto do executor do Contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SIGMA.net e demais providências pertinentes.

11.1.28.3. A Contratada deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.

11.1.29. A Contratada deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

11.1.30. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.1.31. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

11.1.32. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e o art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.33. Adotar na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012.

11.1.34. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.1.35. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED].432.931-[REDACTED]
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: [REDACTED].546.876-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 24/08/2023, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR, RG n.º [REDACTED], Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 24/08/2023, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 24/08/2023, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120775337)
verificador= 120775337 código CRC= BCAA4C07.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.se.df.gov.br